VISÃO DOS LITÍGIOS CLIMÁTICOS NA ATUALIDADE

Dra. Vera Lucia R. S. Jucovsky

Desembargadora Federal aposentada/TRF3

Mestre em Direito Civil – Faculdade de Direito da USP/FDUSP

Doutora em Ciências Jurídico-Políticas – Fac.de Direito da Universidade de Lisboa/FDUL

PRINCIPAIS LEIS SOBRE CLIMA

Constituição Federal – art. 225 – direito ao meio ambiente

Acordo de Paris – 2015

Dec. 2.652/98 promulgou a Convenção-Quadro das Nações Unidas de Mudança do Clima – 1992

Lei 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente

Lei 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima

- Decreto Lei Federal 14.904/24 - Plano de adaptação à mudança do clima
- Lei 15.042/2024 - Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa
- Lei 14.850/14 - Política Nacional de Qualidade do Ar
- Lei 14.902/24 - Programa Mobilidade Verde e Inovação
- Lei 14.904/24 - Planos de Adaptação à Mudança do Clima
- Lei 14.948/24 - Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono
- Lei 15.143/25 – redução da burocracia contra os desastres climáticos e os incêndios florestais

. Leis estaduais, ex. Lei 13.798/2009 - Política Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo e Dec. 68.308/2024.

Resolução 76/300 da Assembleia Geral da ONU, de 28/07/22

'O direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável é, portanto, inerente ao gozo de outros direitos humanos'

.Incentiva os países a **implementarem seus compromissos internacionais** e aumentarem esforços para realizá-los e que todos sofrerão os efeitos das crises ambientais, se não cooperarem agora para evitá-los.

.Secretário-geral da ONU, Andrade Gutierrez: os Estados-membros devem se unir na luta coletiva contra a **tripla crise planetária de mudança climática, perda da biodiversidade e poluição.**

CONSTITUCIONALISMO CLIMÁTICO

. **Art. 225 CF** - direito ao meio ambiente

. EC45/2004 art. 5º, § 3º, da CF, tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados no Congresso são equivalentes às ECs.

Protege, implicitamente, novos direitos humanos como o do clima

. PEC 233/2019 para explicitar esse direito ao incluir os incs. X ao art. 170 e VIII ao § 1º do art. 225 da CF. Está na Comissão de Meio Ambiente da Câmara

- Para preservação da **estabilidade climática** como um princípio da economia e uma responsabilidade do governo na proteção do meio ambiente

- Garantir as ações para **reduzir os impactos da mudança do clima e para se adaptar aos seus efeitos** sejam políticas permanentes do Estado

CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

.Tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos têm **primazia sobre a legislação infraconstitucional**, abaixo da Constituição.

.São considerados normas supralegais.

STF HC 87.785-8/TO, Pleno, v.u., Rel.Min.Marco Aurelio, j. 2008

- "EMENTA - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO. A subscrição pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica, limitando a **prisão civil por dívida ao descumprimento inescusável de prestação alimentícia**, implicou a derrogação das normas estritamente legais referentes à prisão do depositário infiel"

.

CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

- STF RE 466.343/SP, Pleno, v.u., Rel. Min. Cezar Peluso, j. 03/12/2008

- "EMENTA: PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas.
- Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica**). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. E **ilícita a prisão civil de depositário infiel**, qualquer que seja a modalidade do depósito"

STF, ADPF 708, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 04/07/22

- STF reconheceu que **tratados internacionais de direitos humanos são supralegais**, acima das leis ordinárias.
- Legislação e políticas públicas devem ser compatíveis com o Acordo de Paris e o **combate às mudanças climáticas integra os deveres constitucionais do Estado brasileiro e os compromissos internacionais assumidos pelo país reforçam essa obrigação**

. Relator afirmou que a **omissão governamental quanto ao uso do Fundo Clima** era um retrocesso ambiental, com violações de direitos fundamentais, e um **"estado de coisas inconstitucional"** ambiental.

- **TESE -** "O Poder Executivo tem o dever constitucional de fazer funcionar e alocar anualmente os recursos do **Fundo Clima, para fins de mitigação das mudanças climáticas**, sendo vedada sua contingência, em razão do **dever constitucional de proteção ao meio ambiente (CF art. 225), dos direitos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (CF art. 5º, § 2º**), bem como do princípio constitucional da separação dos poderes (CF art. 2º c/c art. 9º, § 2º, LRF)".

“PANORAMA DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL” -
Relatório/2025 de pesquisa do JUMA/PUC-Rio com base na Plataforma de Litigância Climática

. Plataforma é uma base de dados de litígios climáticos nos Tribunais https://juma.jur.puc-rio.br/base-dados-litigancia-climatica-no-brasil

Brasil lidera o Sul Global; é o segundo país no mundo, atrás dos Estados Unidos da América

.Análise quantitativa e qualitativa das **332 ações judiciais, até 18/08/25**

.A maioria**, 299**, em andamento e mencionam expressamente a questão climática

30 concluídas e três em segredo de justiça

. 212 ações contra réus privados e superam as contra o poder público

MOREIRA, d**e Andrade et al. Panorama da litigância climática no Brasil: Relatório de 2025. Rio de Janeiro: Grupo de Pesquisa em Direito, ambiente e Justiça no Antropoceno (JUMA/PUC-Rio), outubro de 2025. Disponível em: https://juma.jur.pucrio.br/publicacao/panoramada-litigancia-climatica-no-brasilrelatorio-de-2025-11-2025 Acesso: 07/07/26**

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA – JUMA – cont.

.**Estratégias** lastreadas em instrumentos jurídicos já usados (licenciamento ambiental e responsabilidade civil por danos ambientais)

.Há mais **litígios com aspectos climáticos no licenciamento ambiental e ações de indenização por dano climático de desmatamento ilegal**

.Houve ampliação da estratégia de ajuizamento de um grupo de ações, idênticas na argumentação, fundamentação, objetivos e medidas pedidas contra diferentes réus, por autores públicos contra o setor privado para reparação por danos ambientais e climáticos

.Em **2018/2019**, o IBAMA ajuizou as primeiras 9 ações com essa estratégia, com idêntica argumentação contra diferentes réus, sobre depósito ilegal de madeiras ilegais e danos climáticos

.Em **2021**, o MPF ajuizou 33 ações contra diferentes réus, por desmatamento ilegal no Projeto de Assentamento Agroextrativista Antimary

LITÍGIOS CLIMÁTICOS - JUMA - cont.

.Em **2024**, o MPF promoveu **195 ACPs com** a mesma estratégia de argumentação e finalidades idênticas contra vários réus, pessoas físicas e jurídicas, por desmatamento ilegal na Amazônia Legal, na 4ª fase do Projeto Amazônia Protege (do MPF) na Floresta Amazônica.

.Pedem medidas de mitigação e responsabilização civil por danos ambientais e ao sistema climático

.Pela primeira vez, foi pedida indenização pela emissão de CO2 por desmatamento ilegal, com a aplicação do Protocolo para julgamento de ações ambientais do CNJ.

.

LITÍGIOS CLIMÁTICOS – JUMA – cont.

.ACP - principal tipo de ação, mas também ação popular, ADIs, ADOs e ADPFs, mandado de segurança

.Autores: agente do Estado, Defensoria Publica, empresas, entes federativos, pessoas físicas, MPEstadual, MPF, órgãos da Adm Pública, partidos políticos, Legislativo e sociedade civil.

.MP, especialmente o MPF, é o principal autor seguido da Adm Pública e sociedade civil

. **Polo passivo**: ações exclusivamente contra atores públicos; ações contra réus híbridos em litisconsórcio entre públicos e privados; e ações exclusivamente contra réus privados

.**Principais medidas pedidas**: mitigação; responsabilidade civil por dano climático; avaliação de riscos climáticos

.**Principal setor de emissão** de gases de efeito estufa (GEE): mudança de uso da terra e florestas e, depois, energia e agropecuária

-**Principal bioma** Amazônia.

LITÍGIOS CLIMÁTICOS – JUMA - cont.

- **Classificação dos litígios como climáticos em duas categorias**:

  - **Primeira** - clima como tema principal, se os fatos e fundamentos jurídicos

  estão diretamente vinculados à questão climática, incluindo pontos sobre normas climáticas e regulamentações de emissões de GEE, às vezes, junto a outros argumentos ambientais e/ ou de outro perfil.

  - **Segunda** - o clima aparece no contexto, quando se aborda expressamente as mudanças climáticas e, às vezes, as emissões de GEE ou regras climáticas secundariamente, ou para contextualizar a polêmica, sem que a questão climática seja fundamental no processo

Res. 433 do CNJ, de 27/10/21, alterada pela Res. 611, de 20/12/24
Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente

.Com base na legislação e nos ODS da Agenda 2030, para **promover a efetividade das políticas públicas climático-ambientais**

.E implementar especialmente o ODS 6 (água limpa e saneamento), 13 (ação contra a mudança global do clima), 14 (proteger a vida marinha), 15 (a vida terrestre) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes)

.Também fundamentado no **Pacto Pela Transformação Ecológica entre os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo**, de 21/08/24.

Res. 433/21 do CNJ – cont.

.Recomendações aos Juízes para o aperfeiçoamento das decisões judiciais

.

.Na **condenação por dano ambiental**, **o Juiz deverá levar em conta**, entre outros parâmetros, o impacto do dano na mudança climática global, os danos difusos a povos e comunidades afetados e o efeito dissuasório às externalidades ambientais causadas pela atividade poluidora (art. 14)

. **Dano ambiental-climático -** considerar a dimensão climática da danosidade ambiental na responsabilidade civil

. Criou o **Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judicial.**

Recomendação CNJ 611, de 20/12/24

- Os TJs e os TRFs instituirão **Núcleos de Apoio Técnico às Ações Ambientais (Nat-Ambiental),** que serão responsáveis pelo apoio e suporte técnico ao processamento, julgamento e resolução consensual das demandas climático-ambientais e pelo cumprimento dos julgados respectivos.

Recomendação CNJ 145, de 27/09/23

Art. 1º Recomenda aos órgãos do Judiciário a adoção do **Protocolo para Julgamento de Ações Ambientais**, aprovado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria CNJ 176/2023, para colaborar com a implementação da Política Nacional do Judiciário para o Meio Ambiente, criada pela Resolução CNJ 433/2021. (...).

Art. 2º O Protocolo para Julgamento de Ações Ambientais poderá ser adotado em todos os órgãos do Judiciário com competência para o processo e julgamento da matéria ambiental.

Recomendação CNJ 156, de 03/10/24, altera a Recomendação 145/23

- Art. 1º Alterar a Recomendação CNJ nº 145/2023, para incluir o **Protocolo para Julgamento das Ações Ambientais, em seu segundo escopo**, como segundo anexo da recomendação.

Parágrafo único. Os anexos serão identificados como Anexo I – Protocolo para Julgamento das Ações Ambientais, Primeiro Escopo e Anexo II – Protocolo para Julgamento das Ações Ambientais, Segundo Escopo

ADPF 760/DF, STF, Rel.Min.André Mendonça, maioria,j.03/04/24

- **Resumo da Ementa**: Por maioria, **não declarou o estado de coisas inconstitucional**. Alternativamente, reconheceu falhas estruturais na política de proteção à Amazônia Legal e determinou ao **Governo Federal que assuma um "compromisso significativo" quanto ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica**.
- Por v.u., julgou parcialmente procedentes os pedidos da ADPF 760 e ADO 54 e determinou que: a) a União e os órgãos e entidades federais (Ibama, ICMBio, Funai e outras indicadas pelo Executivo federal), **formulem e apresentem um plano de execução efetiva e satisfatória do PPCDAm ou de outros que estejam vigentes, especificando as medidas adotadas para a retomada de efetivas providências de fiscalização, controle das atividades para a proteção ambiental** da Floresta Amazônica, do resguardo dos direitos dos indígenas e de outros povos das áreas protegidas (UCs e TIs), para o combate de crimes no ecossistema e outras providências previstas no Plano, em níveis suficientes para a coibição do desmatamento na Amazônia Legal e de crimes ambientais ou conexos.
- E outras determinações

ADPF 760 – cont.

- Esse **plano** deve ser apresentado ao STF, em até 60 dias, no qual constará, expressamente, cronogramas, metas, objetivos, prazos, projeção de resultados com datas e indicadores esperados, incluídos os de monitoramento
- e outras **informações necessárias para garantir a máxima efetividade do processo e a eficiente execução das políticas públicas**, considerados os parâmetros objetivos mencionados abaixo,
- devendo ser especificada a forma de adoção e execução dos programas do plano, os recursos para atendimento dos objetivos,
- minudenciados os seguintes parâmetros objetivos de aferição para cumprimento da decisão, a serem marcados pela **progressividade das ações e dos resultados**: (...)